LEI MUNICIPAL Nº 4.267, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica (CFT) e a Remume - Relação Municipal de Medicamentos, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA do Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Fica instituída a RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

§1º A REMUME será elaborada e revisada anualmente ou sempre que necessário for, pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA, através de convocação por ato do Secretário (a) Municipal de Saúde de acordo com os seguintes critérios:
I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);
VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
a) comodidade para a administração aos pacientes;
b) faixa etária;
c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

Art. 3° - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Manhuaçu, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos padronizados pela REMUME.
Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4° - Ao Município de Manhuaçu cabe a responsabilidade solidária com o Estado de Minas Gerais e a União, da dispensação de medicamentos constantes da RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME.

Art. 5° - Ao Município de Manhuaçu compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6° - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, deverá ser protocolado junto a Ouvidoria em Saúde do Município de Manhuaçu.

Art. 7° - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6° desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:
I- cópia de documento de identificação com foto
II - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
III - cópia de comprovante de endereço;
IV - cópia da prescrição médica;
V - laudo do médico prescrito com as seguintes informações:
a) o estado do paciente;
b) o diagnóstico com CID;
c) o prognóstico com o uso do medicamento;
d) o tempo estimado do tratamento;
e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8° - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica - CFT, de que trata o artigo 1° é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão da saúde em questões referentes a estes.

Art. 9° - À Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica - CFT compete:

I - elaborar a REMUME com a discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
VI- atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
XIII - analisar decisões judiciais e pedidos administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre tais requerimentos.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica será constituída por:
I - um médico atuante na atenção básica;
II – um médico atuante na área hospitalar;
III – um médico atuante em saúde mental;
IV- um médico infectologista;
V - um farmacêutico atuante em área hospitalar;
VI - um farmacêutico atuante em saúde mental;
VII - um farmacêutico atuante em atenção básica;
VIII - um enfermeiro atuante em área hospitalar;
IX - um enfermeiro atuante em saúde mental;
X - um enfermeiro atuante em atenção básica;
XI - um nutricionista;
XII - um odontólogo;

Art. 11 - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica, esta terá 60 (sessenta) dias para apresentar a minuta de seu Regimento Interno.
Parágrafo Único - uma vez aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - Em um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da criação do regimento interno, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Manhuaçu.

Art. 14 – Fica determinado que após a aprovação desta lei, a REMUME deverá ser disponibilizada em todas as UBS's do município.

Art. 15 – Após aprovação da presente lei, caberá à Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica o envio da REMUME para o Poder Legislativo.

Art. 16 - Os medicamentos frutos de ações judiciais deverão ser estudados para, caso comprovada a necessidade, serem inseridos na REMUME.

Art. 17 - A REMUME, bem como suas atualizações e modificações, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.267, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica (CFT) e a Remume - Relação Municipal de Medicamentos, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA do Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Fica instituída a RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

§1º A REMUME será elaborada e revisada anualmente ou sempre que necessário for, pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA, através de convocação por ato do Secretário (a) Municipal de Saúde de acordo com os seguintes critérios:
I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);
VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
a) comodidade para a administração aos pacientes;
b) faixa etária;
c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

Art. 3º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Manhuaçu, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos padronizados pela REMUME.
Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Manhuaçu cabe a responsabilidade solidária com o Estado de Minas Gerais e a União, da dispensação de medicamentos constantes da RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME.

Art. 5º - Ao Município de Manhuaçu compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6º - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, deverá ser protocolado junto a Ouvidoria em Saúde do Município de Manhuaçu.

Art. 7º - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:
I- cópia de documento de identificação com foto
II - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
III - cópia de comprovante de endereço;
IV - cópia da prescrição médica;
V - laudo do médico prescrito com as seguintes informações:
a) o estado do paciente;
b) o diagnóstico com CID;
c) o prognóstico com o uso do medicamento;
d) o tempo estimado do tratamento;
e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica - CFT, de que trata o artigo 1º é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão da saúde em questões referentes a estes.

Art. 9º - À Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica - CFT compete:
I - elaborar a REMUME com a discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
VI- atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
XIII - analisar decisões judiciais e pedidos administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre tais requerimentos.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica será constituída por:
I - um médico atuante na atenção básica;
II – um médico atuante na área hospitalar;
III – um médico atuante em saúde mental;
IV- um médico infectologista;
V - um farmacêutico atuante em área hospitalar;
VI - um farmacêutico atuante em saúde mental;
VII - um farmacêutico atuante em atenção básica;
VIII - um enfermeiro atuante em área hospitalar;
IX - um enfermeiro atuante em saúde mental;
X - um enfermeiro atuante em atenção básica;
XI - um nutricionista;
XII - um odontólogo;

Art. 11 - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica, esta terá 60 (sessenta) dias para apresentar a minuta de seu Regimento Interno.
Parágrafo Único - uma vez aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - Em um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da criação do regimento interno, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Manhuaçu.

Art. 14 – Fica determinado que após a aprovação desta lei, a REMUME deverá ser disponibilizada em todas as UBS's do município.

Art. 15 – Após aprovação da presente lei, caberá à Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica o envio da REMUME para o Poder Legislativo.

Art. 16 - Os medicamentos frutos de ações judiciais deverão ser estudados para, caso comprovada a necessidade, serem inseridos na REMUME.

Art. 17 - A REMUME, bem como suas atualizações e modificações, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL